



CONASS

Conselho Nacional de Secretários de Saúde

Início / Conass Informa

CI n. 195 – Publicada a Portaria GM n. 1338 que habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero

CI n. 195 – Publicada a Portaria GM n. 1338 que habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero

Publicado em 10 set 2015



Foi publicada no DOU de 09/09 a Portaria GM n. 1338 que habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero

PORTARIA GM N. 1.338, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.388/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a qualificação nacional em Citopatologia na prevenção do Câncer do Colo do Útero (QUALICITO) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

Considerando a Portaria nº 176/GM/MS, de 29 de janeiro de 2014, que atualiza questões acerca do financiamento da QUALICITO; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, como Laboratório de Exames Citopatológicos do Colo do Útero.

Art. 2º O custeio decorrente das referidas habilitações será financiado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), após a apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informações Ambulatoriais-SIA.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – Plano Orçamentário 0008 – Controle do Câncer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	Município	Gestão	CNES	Estabelecimentos	Tipo de Habilitação
AL	270030	Arapiraca	Municipal	2005069	Núcleo de Prev e Diagnóst. Câncer	I
AL	270030	Arapiraca	Municipal	6450601	Centro Citolog Femina – CITOFEM	I
AL	270040	Atalaia	Municipal	6680046	Biomed	I
AL	270210	Colônia Leopoldina	Municipal	2003856	Unid Mista Maria L. Cavalcante	I
AL	270230	Coruripe	Municipal	3551423	CEDLIM	I
AL	270430	Maceió	Estadual	5335426	Centro de Patol. e Medicina Laborat	I e II
AL	270430	Maceió	Municipal	3327655	CEPAMA	I
AL	270430	Maceió	Municipal	2006197	Hospital Univ Prof Alberto Nunes	I e II
AL	270430	Maceió	Municipal	2005964	Central de Saúde Araújo LTDA	I
AL	270430	Maceió	Municipal	2007045	Adolf Lutz	I
AL	270430	Maceió	Municipal	2005972	LABOAL	I
AL	270430	Maceió	Municipal	2005956	LACIT	I
AL	270430	Maceió	Municipal	7053517	Citoanálise	I
AL	270430	Maceió	Municipal	2006588	Laborat de Histopat e Citopat Ltda	I
AL	270630	Palmeira do Índios	Municipal	7215916	Citolab	I
AL	270690	Pilar	Municipal	2011166	Hospital Nossa Senhora de Lourdes	I
AL	270730	Porto Calvo	Municipal	7284020	SLAC São Lucas Laborat Anál. Clinic	I
AL	270760	Quebrângulo	Municipal	2722321	Unidade Hospitalar de Quebrangulo	I
AL	270915	Teotônio Vilela	Municipal	2722399	Unidade Mista N Sora das Graças	I
AL	270930	União dos Palmares	Municipal	2006030	Maria das Graças Lopes Ferreira	I
AL	270930	União dos Palmares	Municipal	6669298	CEDLAB – Centro Diagn. Lab. União Ltda	I
AL	270940	Viçosa	Municipal	3955052	Laboratório Municipal de Viçosa	I
AP	160030	Macapá	Municipal	5015022	Laboratório Dr. Paulo Albuquerque	I
BA	290070	Alagoinhas	Municipal	2650029	Laborat Citopatologia Especializado	I
BA	291360	Ilhéus	Municipal	2569469	Laboratório Santa Virgínia	I
BA	291980	Macaúbas	Municipal	6196349	Bioclínica Medicina Laboratorial	I
BA	292090	Mascote	Estadual	3339629	Laboratório LIAC	I
BA	292550	Prado	Municipal	4030176	Laborat. de Análises Clínicas Ltda	I
BA	292740	Salvador	Municipal	7107064	NAP- Núcleo de Anatomia Patológ	I
BA	292810	Santa Maria da Vitória	Municipal	2602768	LDC Laboratorio	I
BA	292870	Santo Antonio de Jesus	Municipal	6704077	Consultorio EL SHADDAI	I
CE	230420	Crato	Municipal	5914981	CEDIA-Centro Diagn. Dr. José Ulysses P. Neto	I
CE	230420	Crato	Municipal	2415410	Serviço Integrado em Diagnose	I
CE	230440	Fortaleza	Municipal	2723220	Instituto do Câncer do Ceará	I
CE	230730	Juazeiro do Norte	Municipal	2717484	Laborat Analises Clínicas do Juazeiro	I
CE	230730	Juazeiro do Norte	Municipal	7287380	CEDIA – Centro de Diagnóstico	I

SHARES

ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	de Estadual	2547813	Citoprev - Lab Prat. Citopat. Anat. Patolog.	I
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	Dupla	2547821	HECI Hosp. Evang. Cachoeiro Itapemirim	I
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	de Estadual	2485788	Bioteste Laborat de Anál Clín Ltda	I
ES	320150	Colatina	Municipal	7225784	Lab. Análises Clínicas Raasch e Rasch Ltda	I
ES	320270	Itaguaçu	Municipal	5115000	Laboratório Bioteste	I
ES	320320	Linhares	Municipal	2360063	Laborat Análises Clínicas Pasteur	I
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	Municipal	6623417	Laboratório Ferrari Ltda	I
ES	320500	Serra	Municipal	7083106	Laboratório Central da Serra	I
ES	320530	Vitória	Dupla	0011746	Hosp. Sta Casa de Vitória	I
ES	320530	Vitória	Estadual	0012424	LACEN	
MA	210530	Imperatriz	Municipal	2456028	LAFAC	I
MA	210820	Pedreiras	Municipal	2814080	Laboratório N Senhora Divina Provid	I
MA	210910	Presidente Dutra	Municipal	2455145	Hospital Municipal Elgíio Abath	I
MA	211130	São Luis	Municipal	2726653	Hospital Universitário HUUFMA	I
MA	211220	Timon	Municipal	5699290	Centro Assist Integr. Saúde Mulher Timon	I
MG	310150	Além Paraíba	Estadual	5173701	Nucleolab Labor. Patologia Cirúrg. Citopat.	I
MG	310160	Alfenas	Municipal	2171988	Fund Ens. Tecnologia Alfenas/HU Alzira Velano	I
MG	310160	Alfenas	Municipal	2171996	Laboratório de Análises de Alfenas	I
MG	310210	Alto do Rio Doce	Estadual	2136201	Biodiagnose - Laborat Análises Clínic	I
MG	310260	Andradas	Dupla	2213192	Policlínica de Andradas	I
MG	310350	Araguari	Municipal	2146045	Prevenção Laborat Anál Clínic Ltda	I
MG	310510	Bambui	Municipal	7432089	Laboratório Labvida	I
MG	310560	Barbacena	Municipal	2825031	Laboratório Santa Clara	I
MG	310560	Barbacena	Municipal	2098504	Ambulatório Universitário da FAME	I
MG	310620	Belo Horizonte	Municipal	7468768	CELL - Centro Est Espec. Labor Ltda	I
MG	310620	Belo Horizonte	Municipal	0022500	Labo. Mun. Ref. Anál Clín. Citop. SMSA-SUS/BH	II
MG	310670	Betim	Municipal	2186969	Citodiagnostico Serviços Ltda EPP	I
MG	310670	Betim	Municipal	2187787	Labocito Exames Citológicos LTDA	I
MG	310730	Bocaiúva	Municipal	7154259	Blocito - Centro de Análise Citológica	I
MG	310860	Brasília de Minas	Dupla	2119420	Hospital Municipal Sra. Santana	I
MG	311160	Campos Gerais	Estadual	7576951	Lab. Anál. Clín. Citol. Imaculada Conceição Ltda	I
MG	311160	Campos Gerais	Estadual	2796384	Hospital São Vicente de Paulo	I
MG	311260	Capinópolis	Dupla	6491405	Vitalabor Medicina Laboratorial Ltda	I
MG	311340	Caratinga	Municipal	2119382	Biocélula Laboratório Ltda	I
MG	311550	Caxambu	Estadual	5453577	Laboratório Nívia da F. Ferreira Ltda	I
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	Municipal	6688861	LaboCito Exames Citopat Ltda	I
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	Municipal	7403992	Diag Cito Citologia Diagn Ltda ME	I
MG	312160	Diamantina	Estadual	5809460	Thiago Hugo Laborate Citopatologia	I
MG	312230	Divinópolis	Municipal	2159686	CEMAS - CentroMunicipal de Apoio à Saúde	I
MG	312710	Frutal	Municipal	3539865	Instituto de Anat Patológica Pastor	I
MG	312760	Gouveia	Dupla	2135957	Begemann	I
MG	312770	Governador Valadares	Municipal	3163733	Laboratório Alvarenga Ltda	I
MG	312770	Governador Valadares	Municipal	5744148	Examinare	II

SHARES

MG	313090	Inhapim	Municipal	6911358	Rezende Silva Laboratórios Ltda	I
MG	313130	Ipatinga	Municipal	5669677	Núcleo Laborat. de Citologia e Análises Clín	I
MG	313330	Itaobim	Dupla	3228959	Laborat Análises Clínicas de Itaobim	I
MG	313370	Itatiaiuçu	Dupla	2160374	Policlínica de Itatiaiuçu	I
MG	313420	Ituiutaba	Municipal	2194716	Laboratório LAPACI	I
MG	313520	Januária	Municipal	6193412	Laboratório Millenium	I
MG	313620	João Monlevade	Municipal	5075343	MEDILAB	I
MG	313670	Juiz de Fora	Municipal	3086186	Eblen Laborat Anat Patol e Citopat	I
MG	313670	Juiz de Fora	Municipal	2153025	Hosp Maria José B. Reis – ASCOCER	I
MG	313670	Juiz de Fora	Municipal	2218798	Hospital Universitário da UFJF	I
MG	313670	Juiz de Fora	Municipal	2153750	CEMEL – Centro Médico Especializ	I
MG	313840	Leopoldina	Estadual	2195208	Lab. Anál Clínic e Citol Prevent Ltda	I
MG	313840	Leopoldina	Estadual	2199602	LAPACI-Labo Anat Patol Citop Ltda	I
MG	314050	Martinho Campos	Estadual	6483275	Laboratório Nossa Senhora Abadia	I
MG	314090	Matipó	Estadual	5889952	Laboratório Análises	I
MG	314100	Mato Verde	Dupla	2820706	Laboratório Ideal	I
MG	314310	Monte Carmelo	Municipal	3669556	Laborat Sanchez e Castro Ltda MC	I
MG	314330	Montes Claros	Municipal	3408833	Lab. Médico Patologia Cirúrg. Citopat	I
MG	314390	Muriae	Dupla	2195453	Fund Cristiano Varella – Hosp Câncer	I
MG	314390	Muriae	Dupla	4042085	Hospital São Paulo	I
MG	314400	Mutum	Municipal	5461405	CITOLAB – Sathler Cruz Labor. Anál. Clín. Ltda	I
MG	314790	Passos	Dupla	2775999	Santa Casa de Misericórdia de Passos	I
MG	314790	Passos	Estadual	2760584	Lab. Patolog Citolog Sudoeste Mineiro Ltda	I
MG	314800	Patos de Minas	Municipal	6920217	Policlínica Escola Facul Patos de Minas FPM	I
MG	314810	Patrocínio	Municipal	3218813	Centro Ref Pat Diag Imag Onc Dr Ocacyr Siqueira	I
MG	314930	Pedro Leopoldo	Municipal	2154552	Laborat Dom Bosco Vetor Norte Ltda	I
MG	315560	Rio Pardo de Minas	Estadual	5611415	Laboratório Barbosa Silva Ltda	I
MG	316720	Sete Lagoas	Municipal	7640293	Laborat. Pacheco Guimaraes Ltda	I
MG	316720	Sete Lagoas	Municipal	2209225	Laborat Municipal Dr. Pedro Lanza	I
MG	316860	Teófilo Otoni	Municipal	7543417	Citologia Oncótica Ltda	I
MG	316930	Três Corações	Estadual	3900940	Lab Anál. Clín. Anatomopat. Tricordiano Ltda	I
MG	316940	Três Pontas	Municipal	3339238	Instituto de Medicina Diagnóstica	I
MG	317010	Uberaba	Municipal	2206595	Hosp Clínicas Univ Federal Triângulo Mineiro	I
MG	317010	Uberaba	Municipal	2165058	ACCBC – Hospital Dr. Hélio Angotti	I
MG	317020	Uberlândia	Municipal	2169193	Labo Patol Clín Eduardo M. Mineiro	I
MG	317070	Varginha	Dupla	2760452	Diagnóstica LTDA	I
MG	317200	Visconde do Rio Branco	Dupla	2760843	Hospital São João Batista	I
MT	510730	São José do Rio Claro	Municipal	2397773	Laboratório São José	I
PA	150010	Abaetetuba	Municipal	6235735	Laboratório Central de Abaetetuba	I
PA	150060	Altamira	Dupla	2330792	Centro de Apoio em Diagnostico	I
PA	150060	Altamira	Dupla	5436028	Laboratorio Central de Altamira	I
PA	150080	Ananideua	Municipal	6039634	Laboratório Guadalupe	I
PA	150085	Anapu	Municipal	2330938	Unidade Mista de Saúde de Anapu	I
PA	150140	BELEM	Municipal	2333031	Hospital de Clínicas Gaspar Viana	I
PA	150140	BELEM	Municipal	2341018	Laboratório Ruth Brandão	I
PA	150140	BELEM	Municipal	2327450	Núcleo de Medicina Especial	I

SHARES

PA	150140	BELEM	Municipal	2332736	Laboratório Guadalupe	I
PA	150140	BELEM	Municipal	2332590	Laboratório Edison Abraham	I
PA	150140	BELEM	Municipal	2334321	Hospital Ophir Loyola	I
PA	150140	Belém	Estadual	2333163	LACEN Unid. Ref. Abor. Central	I e II
PA	150140	Belém	Municipal	2332965	Laboratório Biomedico	I
PA	150140	Belém	Municipal	2333139	Raineiro Maroja	I
PA	150140	Belém	Municipal	2333201	Centro de Saúde Esc. do Marco	I
PA	150140	Belém	Municipal	2340895	Casa da Mulher	I
PA	150170	Bragança	Dupla	2678667	Centro Saúde Mun Ruth N. Bragança	I
PA	150330	Igarapé-Miri	Municipal	2317397	Hospital e Maternidade Santana	I
PA	150420	Marabá	Municipal	2614731	Centro de Ref. Integr. Saúde da mulher	I
PA	150506	Novo Repartimento	Municipal	2312123	Hospital Municipal São Francisco	I
PB	250400	Campina Grande	Municipal	5214815	Fundação Rubens Dutra Segundo	I
PB	250750	João Pessoa	Dupla	2757761	Centro de Diagnóstico do Câncer	I
PE	260730	Ipubi	Municipal	7516428	CEM - Centro de Especial. Médicas	I
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	Municipal	6503861	LABOCITO	I
PE	261160	Recife	Estadual	6222544	UNIPREV - LABOCITO	I
PR	410480	Cascavel	Dupla	2736543	ANATOM Inst. de Anat. Pat. Citopat.	I
PR	410550	Cianorte	Dupla	2731940	CIA Labor Patologia e Análises Ltda	I
PR	410690	Curitiba	Dupla	0015245	Hospital Univ Evang de Curitiba	I
PR	410690	Curitiba	Dupla	2639637	Diagnose Lab Anat. Patol. e Citolog CTBA Ltda	I
PR	410830	Foz do Iguaçu	Dupla	2594021	Instituto Internac. de Patologia Ltda	I
PR	410840	Francisco Beltrão	Dupla	5205905	Biomagistra Asses. Médica Anat. Patológ. Ltda	I
PR	410940	Guarapuava	Estadual	3554309	Histocenter - Centro Anat Patol Citol	I
PR	411370	Londrina	Dupla	2577623	Instituto de Câncer de Londrina	I
PR	411520	Maringá	Dupla	3293203	Lab. de Anat Patológ e Citol S Camilo	I
PR	411840	Paranavaí	Estadual	2754053	Laboratório Pasteur Ltda	I
PR	411840	Paranavaí	Estadual	6820158	Ricci Ribeiro Lab de Patologia Ltda	I
PR	411840	Paranavaí	Estadual	5662648	Lab. Souza Biscoli Anat. Patológ. Ltda - LABBOS	I
PR	411990	Ponta Grossa	Estadual	2783010	Patologia Médica de Ponta Grossa Ltda EPP	I
PR	412550	São José dos Pinhais	Dupla	3510247	CITOPAT - Prest. Serv Méd Laudos Patol. Ltda	I
PR	412810	Umuarama	Dupla	2594439	Instituto de Prevenção e Diagnose SC	I
RJ	330040	Barra Mansa	Municipal	2293277	Prevlab Laborat Serviços Médicos LTDA ME	I
RJ	330455	Rio de Janeiro	Municipal	2269481	Hospital Municipal da Piedade	I
RJ	330455	Rio de Janeiro	Municipal	2273284	INCA SITEC Serviços Citopatologia	II
RJ	330610	Valença	Municipal	2812738	Dr. Ulisses Laborat de Patologia Ltda	I
RN	240100	Apodi	Municipal	2693941	Citolab Citologia e laboratório	I
RN	240200	Caicó	Municipal	7163908	Laborat Médico de Patologia de Caicó	I
RN	240310	Currais Novos	Municipal	5727359	Centro de Citopatologia	I
RN	240420	Goianinha	Municipal	5659183	Prevlab- Labor Análises Clínicas Ltda	I
RN	240800	Mossoró	Municipal	3639339	CEPAC - Centro Pesq. Análises Clínicas S/C Ltda	I
RN	240800	Mossoró	Municipal	2798719	Laboratório de Citopatologia de Mossoró Ltda	I

SHARES

RN	240810	Natal	Municipal	2408295	LAB Rudof Virchow de Anat. Pat. e Citol. Ltda	I
RN	240810	Natal	Municipal	4013549	Centro Integrado de Citopat. de Natal	I
RN	240810	Natal	Municipal	2680041	Laborat. Anatom Patolog. e Citopato	I
RN	240810	Natal	Municipal	3007855	Laborat de Citologia Clínica de Natal	I
RN	240810	Natal	Municipal	2654245	Laboratório de CitoPatologia	I
RN	240810	Natal	Municipal	4013522	Laboratório de Patologia Cirúrgica	I
RN	240325	Parnamirim	Municipal	7270909	Citoquality Labor de Citologia Clínica	I
RN	240940	Pau dos Ferros	Municipal	3023052	Lab. Rudof Virchow de Anat. Pat e Citop. Ltda	I
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	Municipal	5654505	LRZ – Laborat de Citologia Clínica	I
RO	110004	Cacoal	Municipal	2679159	Centro Integrado de Diagnóstico	I
RO	110020	Porto Velho	Municipal	3521567	Centro Ref. Saúde Mulher / SEMUSA	I
RR	140010	Boa Vista	Estadual	7322879	Laper- Labo Anatopat de Roraima	I
RR	140010	Boa Vista	Municipal	7033109	Laborat de Citopat do Mun. Boa Vista	I
RS	430210	Bento Gonçalves	Municipal	5851009	ICAP	I
RS	430210	Bento Gonçalves	Municipal	3771016	DIAGNOSE	I
RS	430250	Bossoroca	Dupla	6258603	Lab. Osvaldo C. Bossoroca – Nasc. Terra Ltda	I
RS	430280	Caçapava do Sul	Estadual	2233576	Laboratorio Sta Lucia Caçapava Sul	I
RS	430300	Cachoeira do Sul	Dupla	5753058	Laborat Patologia Rocha e Gonzatti Ltda	I
RS	430300	Cachoeira do Sul	Municipal	2266547	Laborat de Patolog Cirurg Citopatologico Ltda	I
RS	430350	Carnaquã	Estadual	2227878	Laboratorio CITOLAB Ltda	I
RS	430510	Caxias do Sul	Municipal	2223538	Hosp Geral -Fund Univ Caxias do Sul	I
RS	430510	Caxias do Sul	Municipal	2239280	CAPACITY	I
RS	430510	Caxias do Sul	Municipal	2239302	Moreira Junior	I
RS	430510	Caxias do Sul	Municipal	2239450	Centro de Patologia Médica Ltda	I
RS	430693	Entre Ijuís	Dupla	2256150	Laboratorio Dalla Corte	I
RS	430700	Erechim	Estadual	2249308	Medicina Diagnóstica	I
RS	430850	Frederico Westphalen	Dupla	7176090	Laborat de Anat. e Citopatolog Zanella Ltda	I
RS	431140	Lajeado	Municipal	3488330	Laborat de Patologia Rocha e Gonzatti Filial	I
RS	431140	Lajeado	Municipal	5329922	Centro de Medicina Diagnostica	I
RS	431240	Montenegro	Dupla	2225794	HISTOMED	I
RS	431340	Novo Hamburgo	Municipal	2229730	CDC NH	I
RS	431410	Passo Fundo	Dupla	5362423	BIOCITO Guimarães e Guerreiro Ltda	I
RS	431410	Passo Fundo	Dupla	2246988	Hospital São Vicente de Paulo	I
RS	431440	Pelotas	Municipal	2252902	LAPACIT	I
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	2237822	Hosp. Materno Infantil Pres. Vargas	I e II
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	2262487	HISTOLAB	I
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	2262622	CGC POA	I
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	2287571	Hospital N. Senhora da Conceição	I e II
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	2262843	Instituto de Ginecologia	I
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	2264110	Laboratorio Lafont	I
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	2262835	SEG Serviço Espec. Ginecolog Ltda	I
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	2237962	CPEG	I
RS	431680	Santa Cruz do Sul	Municipal	2255847	Laborato de Patol Rocha e Gonzatti	I

SHARES

RS	431690	Santa Maria	Estadual	2242273	BIOLAB Laborat. Analises Clinicas	
RS	431690	Santa Maria	Estadual	2242249	Laboratorio Calil	
RS	431750	Santo Angelo	Dupla	2255979	Laboratório Oswaldo Cruz	
RS	432080	Soledade	Municipal	2245078	Laboratório Soledade	
RS	432300	Viamão	Estadual	2231786	CGC Viamão	
SC	420240	Blumenau	Municipal	2336545	LGL Assessoria Médica LTDA	
SC	420750	Indaial	Municipal	7481829	Serapião e Figueiredo Anat. Pat Ltda	
SC	420750	Indaial	Municipal	2521849	Centro de Análises Clínicas	
SC	420820	Itajaí	Municipal	2744961	PHD Patologia Humana Diagnóstica	
SC	420900	Joaçaba	Municipal	5925282	G Pasteur Lab. Anal Clin Patol. Ltda	
SC	421870	Tubarão	Municipal	2491478	Laboratório Santé	
SC	421870	Tubarão	Municipal	2491400	DIPREVER	
SC	421870	Tubarão	Municipal	2550911	Laboratório de Patologia São Lucas	
SE	280570	Propriá	Municipal	7122195	Centro Diagnóstico Alto Sertão	
SE	280570	Propriá	Municipal	7289960	Odontoclin	
SP	350760	Bragança Paulista	Estadual	2704900	HU São Francisco na Prov. de Deus	
SP	351440	Dracena	Municipal	2096323	Laborat Análises Clínicas de Dracena	
SP	352900	Marília	Municipal	2083116	Irmandade Sta Casa de Miseric. Marília	
SP	353760	Peruíbe	Municipal	2087324	Unidade Hospitalar de Peruíbe	
SP	354020	Pontal	Municipal	2083353	Centro de Saúde II Pontal	
SP	354140	Presidente Prudente	Estadual	2080532	Sta Casa Mis. Hosp. Dr. Aristotelles O. Martins	
SP	354340	Ribeirão Preto	Municipal	2076225	Unid. de Anat. Patol. Dr Humberto Q. Menezes	
SP	354780	Santo André	Municipal	2026953	Laborat Citologia Dr. Salomon Katz	
SP	355700	Votorantim	Municipal	2087618	Hospital Municipal de Votorantim	
SP	355710	Votuporanga	Municipal	6592503	CYTOS Inst. De Patolog. Votuporanga	
SP	355710	Votuporanga	Estadual	2081377	Santa Casa de Votuporanga	

2

<-Voltar

CONASS

SHARES

PORTARIA GM/MS Nº 3.426, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos municípios, estados e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a competência prevista dos art. 324 a 335, seção VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o processo constante de qualificação da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a avaliação das áreas técnicas do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAES/MS), constantes no NUP-SEI nº 25000.168359-2020-66, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os atributos dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme tabela a seguir:

CÓDIGO	NOME	ALTERAÇÕES
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 13,72 Alterar total ambulatorial: R\$ 13,72
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar total ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar serviço hospitalar: R\$ 20,96 Alterar total hospitalar: R\$ 20,96
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar total ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar serviço hospitalar: R\$ 20,96 Alterar total hospitalar: R\$ 20,96
02.03.01.007-8	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 17,63

		Alterar total ambulatorial: R\$ 17,63
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 14,37 Alterar total ambulatorial: R\$ 14,37
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAI	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 93,70 Alterar total ambulatorial: R\$ 93,70
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 61,77 Alterar total ambulatorial: R\$ 61,77 Alterar serviço hospitalar: R\$ 61,77 Alterar total hospitalar: R\$ 61,77
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 40,78 Alterar total ambulatorial: R\$ 40,78 Alterar serviço hospitalar: R\$ 40,78 Alterar total hospitalar: R\$ 40,78
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 131,52 Alterar total ambulatorial: R\$ 131,52 Alterar serviço hospitalar: R\$ 131,52 Alterar total hospitalar: R\$ 131,52
02.03.02.005-7	NECROPSIA	Alterar instrumento de registro: AIH (Proc. Especial) Alterar serviço hospitalar: R\$ 714,80 Alterar total hospitalar: R\$ 714,80
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 61,77 Alterar total ambulatorial: R\$ 61,77
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 40,78 Alterar total ambulatorial: R\$ 40,78

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e os Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do SUS - SIA/SUS e SIH/SUS, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 173.761.247,85 (cento e setenta e três milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Municípios, Estados e Distrito Federal, conforme Anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	GESTÃO	Valor anual
AC	120000	GESTAO ESTADUAL ACRE	329.478,43
AC Total			329.478,43
AL	270000	GESTAO ESTADUAL ALAGOAS	23.422,33
AL	270030	ARAPIRACA	732.511,66
AL	270070	BATALHA	5.991,06
AL	270130	CAJUEIRO	8.307,90
AL	270170	CAPELA	7.683,06

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro**

PORTARIA Nº 3.388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o inciso III do art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.012/GM/MS, de 23 de agosto de 2011, que estabelece recursos para o fortalecimento das ações de rastreamento e diagnóstico precoce dos cânceres do colo uterino e de mama;

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 287/SAS/MS, de 24 de abril de 2006, que estabelece que o pagamento dos procedimentos referentes à citopatologia, histopatologia e controle de qualidade vinculado à prestação de informações necessárias ao monitoramento e avaliação das atividades de controle do câncer de colo de útero no Brasil;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 302, de 13 de outubro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos;

Considerando o lançamento do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero, em 2010, e a publicação das Diretrizes para Rastreamento do Câncer do Colo do Útero, em 2011, pelo Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS);

Considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil 2011 - 2022, em especial no seu eixo III, que se refere ao cuidado integral das DCNT e às ações de prevenção e qualificação do diagnóstico precoce e tratamento do câncer de colo de útero;

Considerando o Caderno de Atenção Básica nº 13 - Controle dos Cânceres do Colo do Útero e da Mama e as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero;

Considerando que o exame citopatológico do colo do útero é reconhecidamente método de rastreamento para detecção do câncer de colo de útero, bem como de lesões precursoras;

Considerando a natureza qualitativa da análise do exame citopatológico e a necessidade de monitoramento da sua qualidade, a fim de minimizar a interferência da subjetividade no diagnóstico; e

Considerando as reuniões ocorridas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nos dias 18 e 30 de abril de 2013, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

Art. 2º A QualiCito consiste na definição de padrões de qualidade e na avaliação da qualidade do exame citopatológico do colo do útero por meio do acompanhamento, pelos gestores do SUS, do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS.

Art. 3º São objetivos da QualiCito:

- I - promover a melhoria contínua da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero ofertados à população;
- II - incentivar o aumento da cobertura de realização do exame citopatológico do colo do útero na população feminina de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero vigente;
- III - promover a melhoria dos padrões de qualidade dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS que realizam o exame citopatológico do colo do útero;
- IV - estabelecer critérios e parâmetros de qualidade para o contrato e o distrato de laboratórios prestadores de serviços para o SUS;
- V - promover a educação permanente dos profissionais de saúde; e

VI - monitorar, através do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) ou de outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, os indicadores de qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero.

Art. 4º A QualiCito será executada pelo cumprimento dos critérios estabelecidos para avaliação da qualidade e contratação dos laboratórios, nos termos dos Capítulos V e VII e por meio do Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) e do Monitoramento Externo da Qualidade (MEQ).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA QUALICITO

Art. 5º Para a implementação da QualiCito, os Componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas exercerão as seguintes atribuições:

I - Componente Atenção Básica:

- a) realizar ações de prevenção do câncer de colo do útero respeitando hábitos e culturas locais;
- b) realizar o procedimento de coleta do exame citopatológico de acordo com as recomendações do Caderno de Atenção Básica nº 13 - Controle dos Cânceres do Colo de Útero e da Mama, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/dab, ou outro que venha a substituí-lo, ou conforme protocolos locais;
- c) garantir o envio do material coletado para o Laboratório conforme periodicidade e fluxo definidos pelo gestor municipal de saúde;
- d) realizar ações de rastreamento do câncer de colo do útero, de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero vigente;
- e) receber os laudos dos Laboratórios e organizar os fluxos de entrega de resultados para a usuária de acordo com a presença ou ausência de alterações;
- f) acompanhar e ofertar cuidado para as usuárias que apresentarem alteração no exame, conforme os protocolos locais e /ou nacionais; e
- g) acompanhar o percentual de lâminas classificadas como coleta insatisfatória em relação ao total de coletas realizadas, a fim de planejar ações de educação permanente para a melhoria da coleta do exame nas unidades básicas de saúde;

II - Componente de Atenção Especializada - Ambulatorial:

- a) realizar o procedimento de coleta do exame citopatológico do colo do útero de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde ou conforme protocolos locais;
- b) garantir o envio do material coletado para o Laboratório conforme periodicidade e fluxo definidos pelo gestor estadual, distrital ou municipal de saúde responsável;
- c) receber os laudos dos Laboratórios e organizar os fluxos de entrega de resultados para a usuária, de acordo com a presença ou ausência de alterações;

d) acompanhar e ofertar cuidado para as usuárias que apresentarem alteração no exame, conforme os protocolos locais e /ou nacionais; e

e) acompanhar o percentual de lâminas classificadas como coleta insatisfatória em relação ao total de coletas realizadas, a fim de planejar ações de educação permanente para a melhoria da coleta do exame nos ambulatórios especializados;

III - Componentes do Sistema de Apoio: os laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS são o componente de apoio da QualiCito, cuja classificação está descrita no Capítulo III e cujas competências estão descritas nos Capítulos V e VI;

IV- Componentes Sistemas Logísticos:

a) o Sistema de Informação deve garantir que todos os componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas específicos da QualiCito tenham acesso aos sistemas de identificação (Cartão Nacional de Saúde) e de informação (SISCAN) ou outros sistemas de informações necessários à estratégia de que trata esta Portaria e definidos pelo Ministério da Saúde; e

b) o Sistema de Transporte/Logístico deve:

1. realizar o transporte das lâminas coletadas nas unidades de saúde para os Laboratórios;
2. realizar o transporte das lâminas entre os Laboratórios; e
3. garantir a entrega dos laudos emitidos dos Laboratórios para a unidade de saúde de origem;

V - Componente Regulação: definir os fluxos e os protocolos necessários para prestar a assistência no âmbito da QualiCito e apoiar as Secretarias de Saúde no monitoramento e na avaliação da estratégia de que trata esta Portaria; e

VI - Componente Governança: as atribuições deste componente estão descritas no Capítulo IV.

Art. 6º Para implementação da QualiCito, aplicam-se, ainda, no que couber, as demais atribuições previstas na Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS LABORATÓRIOS NO ÂMBITO DA QUALICITO

Art. 7º Participam da QualiCito os laboratórios públicos e privados que prestam serviço ao SUS, classificados em Tipo I e Tipo II.

§ 1º São considerados Laboratórios Tipo I os laboratórios públicos e privados que prestam serviço ao SUS, e que realizam exames citopatológicos do colo do útero.

§ 2º São considerados Laboratórios Tipo II os laboratórios públicos responsáveis por realizar os exames citopatológicos do colo do útero no âmbito do MEQ, além de poderem realizar as ações dos Laboratórios Tipo I.

Art. 8º Os Laboratórios Tipo I e Tipo II serão obrigatoriamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS

Art. 9º Compete ao Ministério da Saúde:

I - coordenar a QualiCito em âmbito nacional;

II - monitorar e avaliar os indicadores de qualidade dos laboratórios que realizam exames citopatológicos do colo do útero, disponíveis no SISCAN ou no sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde; e

III - apoiar tecnicamente as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na organização das ações e serviços dos laboratórios que realizam exames citopatológicos do colo do útero.

Art. 10. São atribuições comuns das Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios:

I - pactuar, no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e, se houver, das Comissões Intergestores Regionais (CIR), os laboratórios que serão constituídos como Laboratórios Tipo II e responsáveis pelo MEQ nas respectivas regiões de saúde, considerando-se os critérios estabelecidos nesta Portaria e as necessidades locais;

II - contratar e contratar os Laboratórios Tipo I e Tipo II sob sua gestão, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos nesta Portaria;

III - acompanhar o cumprimento da realização do MIQ e seu respectivo registro por todos os laboratórios prestadores de serviços;

IV - garantir a participação dos laboratórios prestadores de serviços no MEQ;

V - definir, no âmbito das Comissões Intergestores, o fluxo e a periodicidade do envio dos exames dos Laboratórios Tipo I para os Laboratórios Tipo II;

VI - monitorar os Laboratórios Tipo I e Tipo II no cumprimento dos critérios de avaliação da qualidade definidos no Capítulo VII;

VII - informar anualmente aos Laboratórios Tipo II sob sua responsabilidade os Laboratórios Tipo I que serão por estes monitorados;

VIII - avaliar anualmente os Laboratórios Tipo I e Tipo II sob sua responsabilidade, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos nesta Portaria, com o intuito de renovar sua contratação;

IX - apoiar a implantação do MEQ nos laboratórios públicos que atendam aos critérios estabelecidos nesta Portaria e que estejam sob sua responsabilidade;

X - promover ações de educação permanente visando a adoção de medidas corretivas e preventivas a partir das necessidades identificadas na QualiCito; e

XI - vincular no SISCAN ou em outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, os Laboratórios Tipo I aos Laboratórios Tipo II responsáveis pela execução dos respectivos MEQ.

Art. 11. São atribuições específicas das Secretarias de Saúde dos Estados:

I - apoiar os Municípios na organização das ações e serviços dos laboratórios que realizam leitura de exames citopatológicos; e

II - fornecer anualmente os resultados consolidados, por Município e por laboratório, do MEQ, para o Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Nos casos em que o Estado possuir apenas 1 (um) Laboratório Tipo I contratado, será obrigatória a realização do MEQ por Laboratório Tipo II de outra unidade federativa, conforme pactuação pelas respectivas Comissões Intergestores.

Art. 12. São atribuições específicas das Secretarias de Saúde dos Municípios:

I - garantir a qualidade da coleta do material citopatológico, bem como do seu armazenamento e transporte aos Laboratórios Tipo I e Tipo II de forma adequada e segura; e

II - fornecer anualmente os resultados, por laboratório, do MEQ para a Secretaria Estadual de Saúde a partir dos dados do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Nos casos em que o Município possuir apenas um Laboratório Tipo I contratado, será obrigatória a realização do MEQ por Laboratório Tipo II em outro Município, conforme pactuação em CIB ou, se houver, CIR.

Art. 13. Competem à Secretaria de Saúde do Distrito Federal as atribuições reservadas às Secretarias de Saúde estaduais e municipais estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS TIPO I e II

Art. 14. Os gestores de saúde interessados em aderir à QualiCito por meio de nova contratação ou renovação do contrato atualmente vigente com laboratórios próprios ou prestadores de serviço do SUS deverão observar nestes estabelecimentos o atendimento mínimo dos seguintes critérios:

I - comprovação da habilitação do responsável técnico, que deve estar devidamente registrado no SCNES;

II - demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames citopatológicos do colo do útero, baseada nos parâmetros técnicos descritos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia publicado pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas ou outro que venha substituí-lo;

III - apresentação pelo laboratório de relatório de MIQ do último ano;

IV - apresentação da área de citotecnologia (área técnica e microscopia), com comprovação através de sua planta arquitetônica ou outro documento equivalente;

V - cumprimento do tempo de guarda do material (laudo e lâmina), conforme inciso IV do art. 22;

VI - comprovação do treinamento dos profissionais envolvidos na linha de produção do laboratório;

VII - cumprimento dos parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia, cujo acesso encontra-se disponível no Portal do Ministério da Saúde, por meio do sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas ou outro que venha a substituí-lo;

VIII - comprovação, nos resultados dos exames citopatológicos do colo do útero, de índice de positividade igual ou superior a 3% (três por cento) dos exames satisfatórios; e

IX - comprovação de alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária local.

Parágrafo único. Os Laboratórios Tipo I e Tipo II já contratados pelos gestores do SUS terão prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Portaria, para adequação de suas unidades aos critérios estabelecidos nos termos deste artigo.

Art. 15. Os Laboratórios Tipo I e Tipo II serão avaliados anualmente pela respectiva Secretaria de Saúde que os contratou para definir se houve ou não o cumprimento dos critérios dispostos no art. 14 e, em caso afirmativo, a Secretaria poderá realizar a renovação do contrato de prestação de serviços e poderá sustentar a habilitação do laboratório na QualiCito.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO DOS LABORATÓRIOS TIPO I E II

Art. 16. Para habilitação de um Laboratório como Tipo I ou Tipo II, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encaminharão requerimento, por meio físico, à Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas (CGAPDC/DAET/SAS/MS), com os seguintes documentos:

I - resolução da CIB ou do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) ou, se houver, da CIR;

II - declaração da Secretaria de Saúde em que assume o compromisso de realizar a avaliação anual do cumprimento, pelo laboratório público ou privado que presta serviço ao SUS realizando exames citopatológicos do colo do útero, dos critérios definidos no art. 14 para atuar como Laboratório Tipo I ou Tipo II; e

III - atualização, pelo gestor estadual, distrital ou municipal de saúde, das informações referentes ao laboratório no SCNES.

§ 1º O modelo de requerimento de que trata o "caput" será disponibilizado no portal do Ministério da Saúde, cujo acesso poderá ser realizado por meio do sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>.

§ 2º Para as habilitações no âmbito da QualiCito, durante o segundo semestre de 2013 e o primeiro semestre de 2014, recomenda-se que os respectivos gestores avaliem quais são os seus atuais laboratórios que têm condições de, no prazo de 12 (doze) meses, alcançarem os padrões de qualidade e outras exigências dispostas nesta Portaria e encaminhem a documentação para o Ministério da Saúde até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 17. O requerimento de habilitação de que trata o art. 16 será avaliado pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).

Parágrafo único. As solicitações de habilitações dos Laboratórios devem ser especificadas de acordo com o Grupo 32.00 - Atenção à Saúde da Mulher da tabela de habilitações do SCNES como:

I - 32.02 - Laboratório de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo I; ou

II - 32.03 - Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II.

Art. 18. Em caso de aprovação do requerimento de que trata o art. 16, a SAS/MS providenciará a publicação de Portaria específica de habilitação do laboratório como Laboratório Tipo I ou Tipo II.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Art. 19. O MIQ constitui-se ação obrigatória para todos os Laboratórios Tipo I e Tipo II, realizada por meio de processos de controle da qualidade dos exames realizados, e compreende os seguintes elementos:

I - implantação de parâmetros válidos de qualidade que permitam a mensuração da situação atual do laboratório e seu acompanhamento ao longo do tempo;

II - registro dos resultados encontrados, permitindo a identificação de não conformidades;

III - elaboração e atualização de instrução escrita da rotina do laboratório (Procedimento Operacional Padrão - POP);

IV - análise dos diagnósticos discrepantes;

V - realização de auditoria interna;

VI - implementação de ações corretivas e preventivas realizadas pelo próprio laboratório; e

VII - promoção de educação permanente para todo o quadro de funcionários.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do "caput", são parâmetros válidos de qualidade:

I - critérios de rejeição da amostra;

II - processamento técnico das amostras;

III - tabulação de dados aferidos durante o monitoramento;

IV - monitoramento do volume total de trabalho do Laboratório,

quantificando o número de lâminas avaliadas por profissional; e

V - controle de qualidade através da revisão, por outro profissional habilitado, de todos os exames positivos e insatisfatórios antes da liberação do laudo.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 1º, são critérios de rejeição da amostra:

I - dados ilegíveis na identificação da amostra;

II - falta de identificação ou identificação incorreta da amostra;

III - requisições não padronizadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;

IV - ausência de dados referente à anamnese e ao exame clínico;

V - ausência de identificação, registro no respectivo conselho de classe e assinatura do profissional responsável pela coleta;

VI - ausência do nome do Serviço de Saúde responsável pela coleta;

VII - divergência entre as informações da requisição e da lâmina;

VIII - lâminas quebradas;

IX - material sem fixação prévia;

X - uso de fixador inadequado; e

XI - quantidade ineficiente de fixador.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, o processamento técnico das amostras consiste no controle das etapas e insumos da técnica para a coloração de Papanicolau e montagem das lâminas com laminulas.

§ 4º Para fins do disposto no inciso III do § 1º, são dados aferidos durante o monitoramento a serem tabulados:

I - Índice de Positividade, que deve ser calculado pela fórmula (número de exames alterados por ano/número de exames satisfatórios) x 100;

II - percentual de células escamosas atípicas de significado indeterminado entre os exames satisfatórios (ASC/Satisfatórios), calculado pela fórmula (número de ASC/número de exames satisfatórios) x 100;

III - percentual de células escamosas atípicas de significado indeterminado entre os exames alterados (ASC/Alterados), calculado pela fórmula (número de ASC/número de exames alterados) x 100;

IV - razão entre células escamosas atípicas de significado indeterminado e lesão intra-epitelial escamosa (ASC/SIL), calculado pela fórmula número de ASC/número de exames SIL;

V - percentual de lesão intra-epitelial de alto grau (HSIL), calculado pela fórmula (número de HSIL/número de exames satisfatórios) x 100;

VI - percentual de insatisfatórios, calculado pela fórmula (número de amostras insatisfatórias no mês/total de exames no mês) x 100; e

VII - tempo médio de liberação dos exames, calculado pela soma dos dias transcorridos entre a entrada dos materiais e a liberação dos laudos, dividido pelo total de exames liberados no período, o qual não deve ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias a partir da entrada do material no laboratório.

§ 5º A revisão de que trata o inciso V do § 1º será, obrigatoriamente, associada também a um ou mais dos seguintes métodos:

I - revisão aleatória de 10% (dez por cento) dos esfregaços negativos;

II - revisão rápida de 100% (cem por cento) dos esfregaços negativos e insatisfatórios;

III - pré-escrutínio rápido de todos os esfregaços; e

IV - revisão dos esfregaços selecionados com base em critérios clínicos de risco, contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia, cujo acesso encontra-se disponível no Portal do Ministério da Saúde, por meio do sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 20. O MEQ consiste em conjunto de ações realizadas pelo Laboratório Tipo II que visa à avaliação da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero dos Laboratórios Tipo I, desde a fase pré-analítica até a liberação dos laudos diagnósticos.

Parágrafo único. O MEQ tem por finalidades:

I - avaliar o desempenho dos laboratórios Tipo I e a qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero por eles realizados;

II - detectar as diferenças de interpretação dos critérios citomorfológicos;

III - aumentar a eficiência do processo de realização dos exames citopatológicos do colo do útero; e

IV - reduzir o percentual de exames falso-negativos, falsopositivos e insatisfatórios por meio da seleção e avaliação dos exames negativos, positivos e insatisfatórios informados pelos laboratórios Tipo I no SISCAN ou em outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 21. É recomendado, como critério de qualidade, que os Laboratórios Tipo I tenham a produção mínima de 15.000 (quinze mil) exames/ano, exceto laboratórios vinculados aos hospitais habilitados como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) ou Centro de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), Hospitais Universitários e Laboratórios Tipo II que não exerçam também a função de Laboratório Tipo I.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS LABORATÓRIOS TIPOS I e II

Art. 22. Para a leitura dos exames citopatológicos do colo de útero e emissão dos respectivos laudos, compete aos Laboratórios Tipos I e Tipo II:

I - utilizar de forma exclusiva a terminologia padronizada na Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos Cervicais, 3ª edição, ano 2013, elaborada pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>, ou esta mesma nomenclatura quando atualizada;

II - emitir o laudo assinado por profissional de nível superior habilitado conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, com seu número de inscrição no respectivo conselho profissional;

III - arquivar a Ficha de Requisição do Exame Citopatológico do Colo do Útero no laboratório que realizou o exame, conforme pactuação prevista no contrato entre gestor de saúde e laboratório;

IV - arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 (vinte) anos nos casos de exames positivos; e

V - atualizar de forma constante o SISCAN ou o sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, com inserção regular das informações sobre os resultados dos exames citopatológicos do colo do útero.

Art. 23. Compete aos Laboratórios Tipo I e Tipo II organizar e documentar a logística de encaminhamento das lâminas e laudos para a realização do MEQ.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS LABORATÓRIOS TIPOS I E TIPO II QUE TAMBÉM EXERCEM A FUNÇÃO DE TIPO I

Art. 24. Compete especificamente aos Laboratórios Tipo I e Tipo II que também exercem a função de Tipo I, a realização do MIQ, a participação no MEQ e, além de outras atribuições previstas nesta Portaria, obedecer às seguintes

atribuições:

I - cessão das lâminas para o Laboratório Tipo II responsável pela realização do MEQ, com registro documental da saída destas;

II - manutenção de registro de todos os dados do MIQ e apresentação de seus resultados, sempre que solicitado, para a Secretaria de Saúde Estadual, Distrital ou Municipal responsável pela gestão;

III - análise dos casos discordantes, buscando o consenso com o Laboratório Tipo II; e

IV - envio de laudo de revisão dos casos discordantes de que trata o inciso III do "caput" à unidade de saúde de origem da usuária do SUS que solicitou a realização do exame citopatológico do colo do útero.

Art. 25. Compete especificamente aos Laboratórios Tipo II, além de outras atribuições previstas nesta Portaria:

I - receber lâminas e laudos dos Laboratórios Tipo I sob sua responsabilidade para realização do MEQ, conforme definido pela Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal;

II - revisar e liberar os exames por profissionais de nível superior habilitados;

III - registrar o resultado da fase pré-analítica, encaminhando aos Laboratórios Tipo I as não-conformidades;

IV - comunicar imediatamente ao Laboratório Tipo I, de origem das lâminas, sobre os casos discordantes;

V - devolver os exames revisados ao Laboratório Tipo I no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VI - formalizar contato com os Laboratórios Tipo I monitorados e a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal, com emissão de relatórios mensais contendo a avaliação pré-analítica, a analítica e a de concordância, por meio de análise estatística e devolução da totalidade das lâminas revisadas ao Laboratório Tipo I;

VII - apoiar a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal nos casos especiais de avaliação da qualidade como, por exemplo, a representatividade da amostra e as taxas de resultados falso-negativos e falso-positivos e esfregaços insatisfatórios;

VIII - apoiar a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal na relação com os laboratórios que realizam exames citopatológicos para o SUS;

IX - discutir cada um dos casos discordantes com o Laboratório Tipo I, buscando o consenso, considerando-se discordantes aqueles casos que impliquem mudança da conduta clínica;

X - promover educação continuada e regular dos profissionais que atuam no seu Laboratório Tipo II e nos Laboratórios Tipo I a ele vinculados;

XI - informar regularmente à Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal responsável pela sua gestão a relação dos seus profissionais e dos respectivos Laboratórios Tipo I sob seu monitoramento que foram submetidos à educação continuada; e

XII - inserir os resultados dos exames revisados no módulo MEQ da base de dados do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde e enviar as informações regularmente à Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal responsável pela sua contratação, conforme pactuação local na respectiva Comissão Intergestores.

Parágrafo único. Os Laboratórios Tipo II, que atuam como laboratório Tipo I, não realizarão o MEQ dos próprios exames, sendo obrigatório o envio de suas lâminas para outro Laboratório Tipo II para realização do MEQ.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO

Art. 26. Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) os procedimentos especificados nos termos dos Anexos I e II.

Art. 27. Fica atualizado, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o procedimento especificado nos termos do Anexo III.

Art. 28. Fica instituído incentivo financeiro de custeio da QualiCito.

Art. 29. Os Laboratórios Tipo II poderão realizar o procedimento de que trata o Anexo I em todos os exames positivos e insatisfatórios e, no máximo, 10% (dez por cento) dos exames negativos produzidos por cada Laboratório Tipo I sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os exames negativos que passarão pelo MEQ serão selecionados de forma aleatória por meio do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 30. Para incentivar a melhoria da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero, cada Laboratório Tipo I e Tipo II que exercer a função de Tipo I que realizar mais de 15.000 (quinze mil) procedimentos de que tratam os Anexos II e III, cumulativamente, receberá incentivo financeiro adicional, em parcela única anual.

§ 1º Para recebimento do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo, os Laboratórios Tipo I e Tipo II deverão cumprir, além do disposto no "caput", os seguintes requisitos:

I - atendimento dos critérios de qualidade estabelecidos no art. 14, cujos dados serão obtidos a partir do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde;

II - índice de positividade dos dados aferidos durante o monitoramento a serem tabulados igual ou superior a 3% (três por cento);

III - percentual de Atipias de Células Escamosas de Significado Indeterminado (ASC/Alterados) inferior a 60% (sessenta por cento) dos exames alterados;

IV - percentual de Lesão Intra-epitelial de Alto Grau (HSIL) igual ou superior a 0,4% (quatro décimos por cento) dos exames satisfatórios; e

V - tempo médio de exames liberados com prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias a partir da data de entrada do material no laboratório.

§ 2º O cálculo do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será realizado nos seguintes termos:

I - levantamento pelo SISCAN, ou pelo sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, da produção total de cada Laboratório Tipo I e Tipo II que exerce funções de Tipo I dos procedimentos de que tratam os Anexos II e III;

II - definição do número de procedimentos de que trata o inciso I que excede o quantitativo mínimo de 15.000 (quinze mil) lâminas analisadas, considerando-se o somatório total de procedimentos de que trata os Anexos II e III realizados;

III - sobre o número de procedimentos excedentes de que trata o inciso II, verificar qual o valor financeiro correspondente a essa produção, considerando-se como valor financeiro por procedimento o previsto na Tabela constante do Anexo II; e

IV - o valor final do incentivo financeiro adicional corresponderá a 15% (quinze por cento) sobre o valor financeiro referente à produção excedente de que trata o inciso III.

§ 3º A relação dos Laboratórios Tipo I e Tipo II que farão jus ao incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será publicada em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

§ 4º O repasse do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios para posterior repasse aos Laboratórios Tipo I e Tipo II de que trata o § 3º.

Art. 31. O recebimento dos recursos financeiros no âmbito da QualiCito ficará condicionado à habilitação dos laboratórios no programa e à alimentação do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Caso o SISCAN ou o sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde não seja devidamente alimentado pelos entes federativos e laboratórios públicos e privados que atuam de forma complementar ao SUS, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde no âmbito da QualiCito.

§ 2º Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos mediante provocação da SAS/MS.

Art. 32. O monitoramento do cumprimento dos requisitos de que trata esta Portaria não dispensa os entes federativos de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os recursos financeiros para execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Ação: Atenção à Saúde para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 34. Fica incluída na Tabela de Serviços/Classificação do SCNES, no serviço 120 - Diagnóstico por Anatomia patológica e/ou citologia, a Classificação 003 - Laboratório de Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero, nos termos do Anexo IV.

~~Art. 35. Fica mantido, na Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento 02.03.01.001-9 - EXAME DO CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA, com o valor de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), sem as exigências de vinculação ao serviço/classificação cod. 120.003, das habilitações 32.02 e 32.03, e de atributo complementar 009 - EXIGE GNS, durante os 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Portaria.~~

~~Art. 35. Fica mantido, na Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento 02.03.01.001-9 - EXAME DO CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA, com o valor de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), sem a exigência da habilitação 32.02, até 31 de dezembro de 2015. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)~~

Art. 35. Fica mantido, na Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento 02.03.01.001-9 - EXAME DO CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA, com o valor de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), sem a exigência da habilitação 32.02, até 30 de junho de 2016. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

~~Art. 35-A Fica excluída, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a exigência da habilitação 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I para registro do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO nos sistemas de informação do SUS até 31 de dezembro de 2016. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)~~

Art. 35-A Fica excluída, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a exigência da habilitação 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I para registro do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO nos sistemas de informação do SUS até 30 de junho de 2016. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

Art. 35-B Fica alterado, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, o tipo de financiamento do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO, de 04 - FAEC para 06 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

Art. 35-C Fica excluído, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, o subtipo de financiamento 040057 - CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

~~Art. 35-D Fica incluída, até 31 de dezembro de 2015, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a regra condicionada 0010 - CONDICIONADA, que condiciona, excepcionalmente, a mudança do tipo de financiamento do procedimento 02.03.01.008-6 para 04 - FAEC, subtipo 040065 - EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO, quando realizado em usuárias com a idade compreendida entre 25 a 64 anos, em estabelecimentos habilitados com código 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)~~

Art. 35-D Fica mantida, até 30 de junho de 2016, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a regra condicionada 0010 - CONDICIONADA, que condiciona, excepcionalmente, a mudança do tipo de financiamento do procedimento 02.03.01.008-6 para 04 - FAEC, subtipo 040065 - EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO, quando realizado em usuárias com a idade compreendida entre 25 a 64 anos, em estabelecimentos habilitados com código 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I. (Incluído pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014) (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor:

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

I - em relação ao Capítulo X - DO FINANCIAMENTO, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da data de sua publicação; e

I - em relação ao artigo 27 do capítulo X - DO FINANCIAMENTO, no prazo de 120 dias (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014)

II - em relação aos demais Capítulos, na data de sua publicação;

II - em relação aos demais artigos do Capítulo X - DO FINANCIAMENTO e aos demais Capítulos, na data de sua publicação. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014)

Parágrafo único. Após expirado o prazo estabelecido no inciso I do "caput", o laboratório de citopatologia que não estiver habilitado, como tipo I ou Tipo II, não poderá registrar os procedimentos:

~~I - 02.03.01.005-1 - CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL;~~

~~I - 02.03.01.007-8 - CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL;~~
(Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014) (Excluído pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

~~II - 02.03.01.006-8 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO; e~~

~~II - 02.03.01.006-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA RASTREAMENTO; e
(Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014) (Excluído pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)~~

III - 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA

~~Art. 36-A Os laboratórios de citopatologia que não se habilitarem até a data de 31 de dezembro de 2016, como Tipo I, não poderão registrar os procedimentos. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)~~

Art. 36-A Os laboratórios de citopatologia que não se habilitarem até a data de 6 de junho de 2016, como Tipo I, não poderão registrar os procedimentos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

~~I - 02.03.01.006-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO; e
(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)~~

I - 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO; e
(Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

~~II - 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)~~

II - 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

Art. 37. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1504/GM/MS, de 23 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 141, Seção 1, do dia seguinte, pág. 31; e

II - a Portaria nº 2.460/GM/MS, de 21 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 205, do dia seguinte, Seção 1, pág. 50.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Procedimento	02.03.01.007-8 Controle de qualidade do exame citopatológico cervico vaginal.
Descrição	Consiste na revisão de lâminas por laboratório diferente daquele que realizou o exame citopatológico de rotina para detectar as diferenças de interpretação dos critérios citomorfológicos e reduzir o percentual dos casos falso-negativos, falso-positivos e insatisfatórios para rastreio das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo de útero.
Complexidade	MC - Média Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA (Individualizado)
Atributos Complementares	023-Registro no SISCOLO; 040 - Registro no SISCAN
Tipo de Financiamento	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Subtipo de Financiamento	0057- Controle de qualidade do exame citopatológico do colo de útero
Valor Ambulatorial SA	R\$ 8,96
Valor Ambulatorial Total	R\$ 8,96
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Quantidade Máxima	1
Sexo	Feminino
Idade Mínima	10 anos
Idade Máxima	130 anos
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35
Serviço / Classificação	120 - Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia -

	003 - Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero.
Habilitação	32.03- Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II

ANEXO II

Procedimento	02.03.01.008-6 Exame do citopatológico cervico vaginal/microflora - Rastreamento
Descrição	Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero. Indicado para todas as mulheres com idade entre 25 e 64 anos e vida sexual ativa, para rastrear as lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.
Complexidade	MC - Média Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA (Individualizado)
Atributo Complementar	023- Registro no SISCOLO, 040 - Registro no SISCAN
Tipo de Financiamento	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Subtipo de Financiamento	0057- Controle de qualidade do exame citopatológico do colo de útero
Valor Ambulatorial SA	R\$ 7,30
Valor Ambulatorial Total	R\$ 7,30
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Quantidade Máxima	1
Sexo	Feminino
Idade Mínima	25 anos
Idade Máxima	64 anos
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35
Serviço / Classificação	120 - Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia - 002 - Exames citopatológicos; 120 - Serviço de Diagnóstico por Anatomia Patológica e/ou Citopatologia - 003 - Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológico do colo do útero.
Habilitação	32.02- Laboratório de exames citopatológicos de colo de útero - Tipo I 32.03- Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II

ANEXO III

Procedimento	02.03.01.001-9 Exame do citopatológico cervico vaginal/microflora
Descrição	Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero. Indicado para mulheres com vida sexual ativa, para diagnóstico das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.
Valor Ambulatorial SA	R\$ 6,97
Valor Ambulatorial Total	R\$ 6,97
Quantidade Máxima	1
Atributo complementar	040 - Registro no SISCAN
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35
Serviço / Classificação	Incluir: 120 - Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia - 003 - Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológico do colo do útero.
Habilitação	32.02- Laboratório de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo I 32.03- Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II

ANEXO IV

Cód.serviço	Descrição.do serviço	Cod. Classificação	DescriçãoClassificação	grupo	CBO	Descrição
120	Diagnóstico por anatomia patológica e/ou citologia	003	Laboratório Tipo II	1	2211-05	Biólogo
				2	2212-05	Biomédico
				3	2234-15	Farmacêutico.analista clínico
				4	2251-48	Médico.anatomopatologista.
				5	2253-05	Médico.citopatologista
				6	2253-35	Médico patologista clínico

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde
